Processo: 001.811/2022-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Fundação José Américo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Fundação José Américo	06/09/2017	AC-8797/2016-TCU-2C. Condenatório AC-4625/2017-TCU-1C. Retificador AC-1873/2018-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-5419/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração AC-8099/2020-2C. Retificador

A partir do processo originador (TC-046.846/2012-3) foram constituídos 6 processos de CBEX: 001.809/2022-9, 001.810/2022-7, 001.811/2022-3, 001.812/2022-0, 001.813/2022-6 e 001.814/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23)**

Responsável legal: Boanerges Felix da Silva (CPF 510.703.084-04)

- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu os advogados Adelmar Azevedo Régis (OAB/PB 10237) e Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10859) como seus representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço informado na procuração;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70618701.

- O Ministro-Relator José Múcio, em Despacho proferido em 28/09/2018, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Rômulo Soares Polari, com a concessão do efeito suspensivo somente em relação ao recorrente. Vale a pena salientar que os Embargos de Declaração, também opostos por Rômulo Soares Polari, visava reformar o julgamento de suas contas e tornar sua multa insubsistente. Portanto, para o responsável FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 8797/2016-TCU-2C (Condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 29 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70618701.